

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de empresa para serviço de confecção de um par de placa Mercosul.

CONSIDERANDO, que a empresa: **PLACAS CRIXÁS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ: 10.935.653/0001-16** é exclusivo no ramo, não existindo possibilidade de orçamento em outros fornecedores/prestadores, portanto, foi realizado levantamento de orçamento e formação de preços baseado nos quantitativos e especificações, com a devida autorização;

CONSIDERANDO, que o presente objeto se trata de serviço essencial ao Fundo Municipal de Educação, não podendo ser interrompido ou cessado. Para tanto, estão devidamente previstas e possuem saldo orçamentário para sua execução.

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, I da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

FACE AO EXPOSTO, sugerimos a Gestora do Fundo Municipal de Educação, que seja declarada a inexigibilidade da licitação, que objetiva a presente contratação, no valor total de:

DESCRIÇÕES	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UM PAR DE PLACA MERCOSUL	R\$ 320,00

pelo amparo jurídico disposto no Art. 72, e art. 74, I", da Lei nº 14.133/21;

É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior.

Posteriormente, remeta o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência da Lei nº 14.133/21.



Crixás, 20 de outubro de 2026.


Gislaine Luciana De Alencar
Agente de Contratação

Praça Inácio José Campos, nº 01
Centro, Crixás - GO | CEP: 76510-000
Tel: 62 3365-1210